



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 53, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARMO/RJ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- O estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, no que se refere ao Planejamento do Ingresso dos alunos nas Unidades Escolares Municipais;
- a Lei Municipal nº1427, de 08 de dezembro de 2012, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino no Município de Carmo;
- a Deliberação CME nº 007 de 22/10/2015, que fixa normas para matrícula, transferência e progressão parcial de alunos do Sistema Municipal de Ensino de Carmo, e dá outras providências;
- A necessidade de atender a demanda escolar;
- A importância de estimular e fortalecer a integração na Rede Municipal de Ensino, visando o atendimento à população em idade escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano de 2016.

Art. 2º - Atribuir à Coordenação Administrativa e à Inspeção Escolar em consonância com a Secretária Municipal de Educação a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de alunos na Rede Municipal de Ensino, garantindo sua permanência, de acordo com as normas e procedimentos desta Resolução.

Art. 3º - Determinar o período de Renovação e de Matrícula dos alunos das Unidades Escolares vinculados à Secretaria Municipal de Educação que desejam permanecer na mesma Unidade no ano letivo de 2016 ou que pretendem ingressar em uma Unidade Escolar Municipal, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º - A Matrícula nas Unidades Escolares Municipais poderá ser:

- Inicial;
- Renovada;
- Por Transferência.

Art. 5º - O regime de funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil ou Ensino Fundamental poderá ser parcial 4 (quatro) horas, ampliado 6 (seis) horas ou integral 8 (oito) horas, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos da SME e da estrutura física das escolas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ determinará o quantitativo de vagas para cada Unidade Escolar, levando em consideração os espaços físicos disponíveis, objetivando garantir a qualidade do atendimento aos alunos.

Art. 7º - A Matrícula na Educação Infantil será efetivada obedecendo aos seguintes critérios de faixa etária:

a) Creches:

- Berçário I – 3 meses completos no ato da matrícula;
- Berçário II – 1 ano completo ou a completar até 30/04;
- Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 30/04;
- Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 30/04;

b) Pré-Escola:

- Pré I – 4 anos completos ou a completar até 30/04;
- Pré II – 5 anos completos ou a completar até 30/04.

Parágrafo único – Nas Unidades Escolares onde houver disponibilidade de espaço físico poderão ser atendidos os alunos do Maternal II, após comprovação de demanda e autorização da Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ.

Art. 8º - O quantitativo de alunos na Educação Infantil obedecerá:

- a) No Berçário I e II – 16 alunos por professor.
- b) No Maternal I – 19 alunos por professor.
- c) No Maternal II, Pré I e Pré II – 20 alunos por professor, podendo exceder até 10% o número estabelecido.
- d) Nas turmas com alunos portadores de Necessidades Especiais, o quantitativo será definido pela Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ, após análise dos casos recebidos e ou existentes.
- e) As turmas que não atingirem este quantitativo deverão ser agrupadas, após análise da Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ.

Art. 9º - A identificação das turmas obedecerá obrigatoriamente ao constante no Anexo II da presente Resolução.

Art. 10º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 30 de abril do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 11º – O ingresso na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á a partir dos 15 anos completos no ato da matrícula.

Art. 12º– No ato da Matrícula, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia da Certidão de Nascimento;

II- Cópia da Identidade para o Ensino de Jovens e Adultos;

III - 02 Retratos 3x4 recentes;

IV- Comprovante de Residência;

V- Declaração de Escolaridade / Histórico Escolar;

VI- Atestado de Saúde, Cópia do Cartão de Vacinação (alunos da Educação Infantil)

VII- Comprovante do Tipo Sanguíneo;

VIII- Carteira de identidade e CPF do responsável legal, no caso de menor de 18 anos.

IX- Laudo comprobatório de deficiência declarada (se for o caso).

Parágrafo único - A Falta dos Retratos, Documentos dos Pais, Comprovante de Residência, Atestado de Saúde e o Cartão de Vacinação não impedirá a realização da matrícula, devendo ser estipulado um prazo de 30 dias para entrega dos mesmos.

Art. 13º– É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e as administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 14º – A Matrícula será feita pelo pai, mãe ou responsável legal na forma civil, e/ou do estatuto da Criança e do Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) ou pelo próprio interessado, quando maior.

Art. 15º – O quantitativo dos alunos do Ensino Fundamental obedecerá:

a) Nas turmas de 1º ao 3º ano – 20 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.

b) Nas turmas de 4º e 5º ano – 25 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.

c) Nas turmas de 6º ao 9º ano – 30 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.

d) Nas turmas com alunos portadores de Necessidades Especiais, o quantitativo será definido pela Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ, após análise dos casos recebidos e/ou existentes.

e) As turmas que não atingirem este quantitativo, deverão ser agrupadas, após análise da Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ.

Art. 16º – É permitida a matrícula do aluno no Ensino Regular até 90 dias no máximo, após findo o primeiro bimestre do ano letivo, sem que este tenha sido anteriormente matriculado em outra escola no mesmo ano letivo e até 30 dias no máximo após o início do período letivo, em se tratando da modalidade de Educação para Jovens e Adultos – EJA, por ser adotada a organização em FASES, período de (06) seis meses, sem que este tenha sido matriculado anteriormente em outra escola no mesmo ano ou período letivo.

Parágrafo Único: A frequência do aluno referida no caput deste artigo para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de Carga Horária ainda não transcorridos, a contar da data de sua matrícula.

Art. 17º – O quantitativo dos alunos do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos obedecerá:

- a) Nas turmas das FASES I, II e III – 20 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.
- b) Nas turmas das FASES IV E V – 25 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.
- c) Nas turmas das FASES VI, VII, VIII e IX – 30 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.
- d) Nas turmas com alunos portadores de Necessidades Especiais, o quantitativo será definido pela Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ, após análise dos casos recebidos e/ou existentes.

Art. 18º – Dar-se-á o atendimento prioritário às Matrículas dos alunos residentes próximos às Unidades Escolares.

Art. 19º – Todas as Matrículas de alunos oriundos de comunidades que possuem Escolas com atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, prioritariamente deverão ser efetivadas nas Unidades Escolares próximas a sua residência.

Parágrafo Único – O responsável que, após comprovação de vaga em Escola de sua comunidade de origem, efetivar matrícula em outra Unidade Escolar, se responsabilizará pelo Transporte Escolar de seu filho.

Art. 20º – Para os alunos que necessitam do Transporte Escolar Municipal, cada Unidade Escolar deverá preencher no ato da matrícula:

- a) A Ficha de Solicitação de Transporte Escolar Municipal para os novos alunos usuários.

Art. 21º – Para os alunos já cadastrados no Transporte Escolar Municipal:

- a) A renovação da Ficha Cadastral será em janeiro de 2016.

Parágrafo único – A utilização do Transporte Escolar Municipal, fica condicionada ao deferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ.

Art. 22º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ.

Art. 23º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo-RJ, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

JAQUELINE MARIA CRUZ

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

27/10/2015 à 01/12/2015	Os alunos do 5º e 9º Anos de Escolaridade que desejam ingressar nas turmas de 6º Ano e Ensino Médio respectivamente, deverão se inscrever no site www.matriculafacil.rj.gov.br para realização da pré-matrícula na Rede Estadual.
03/11/2015 à 13/11/2015	Renovação de Matrícula dos alunos da própria Unidade Escolar;
16/11/2015 à 27/11/2015	Matrículas dos alunos oriundos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) da própria Rede Municipal;
30/11/2015 à 11/12/2015	Matrículas nas Unidades Escolares dos alunos novos;
14/12/2015 à 16/12/2015	Matrículas por transferência nas demais séries, obedecendo à disponibilidade de vagas na Unidade Escolar de acordo com o segmento atendido. Caso não seja possível a efetivação da matrícula, a Unidade Escolar deverá relacionar os alunos excedentes, com endereço completo, série desejada, enumerar as 2 (duas) escolas mais próximas de sua residência e encaminhar a relação desses alunos à Secretaria Municipal Educação do Carmo/RJ, até o dia 16/12. A Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ enviará para a escola em que foi realizada a Solicitação de Matrícula, um parecer com as providências a serem tomadas.
OBS: O Quadro de Organização de Turmas, o Quadro da Situação Final dos Alunos e as Fichas de Solicitação de Transporte Escolar Municipal dos novos usuários deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia 11/12/2015.	

ANEXO II

Modalidades de Ensino	Identificação das Turmas	
Educação Infantil	Ano de Escolaridade	Numeração das Turmas
	Berçário I	41, 42...
	Berçário II	51, 52...
	Maternal I	61, 62...
	Maternal II	71, 72...
	Pré I	81, 82...
	Pré II	91, 92...
Ensino Fundamental	1º Ano de Escolaridade	101, 102...
	2º Ano de Escolaridade	201, 202...
	3º Ano de Escolaridade	301, 302...
	4º Ano de Escolaridade	401, 402...
	5º Ano de Escolaridade	501, 502...
	6º Ano de Escolaridade	601, 602...
	7º Ano de Escolaridade	701, 702...
	8º Ano de Escolaridade	801, 802...
	9º Ano de Escolaridade	901, 902...
Educação de Jovens e Adultos	Fase I	EJA 101, EJA 102...
	Fase II	EJA 201, EJA 202...
	Fase III	EJA 301, EJA 302...
	Fase IV	EJA 401, EJA 402...
	Fase V	EJA 501, EJA 502...
	Fase VI	EJA 601, EJA 602...
	Fase VII	EJA 701, EJA 702...
	Fase VIII	EJA 801, EJA 802...
	Fase IX	EJA 901, EJA 902...
<p>OBS:</p> <p>*As Unidades Escolares que trabalham com Turmas Multisseriadas deverão utilizar a mesma numeração precedidas do prefixo MULTI.</p> <p>*A Educação de Jovens e Adultos deverá utilizar a mesma numeração precedida da sigla EJA.</p>		